



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 5.678, de 8 de dezembro de 2015, que consolida a legislação municipal referente às fundações municipais de Rio do Sul e entidades a elas vinculadas.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 5.678, de 8 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Fundação Municipal de Desportos, entidade sem fim lucrativo, com prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Rio do Sul, tem por objetivo executar a política de esportes do município de Rio do Sul, formulada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, cabendo-lhe em especial:

I – elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos;

II – elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham a concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;

III - traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;

IV - elaborar projetos e captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;

V - organizar e desenvolver programas esportivos;

VI - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

VII - cooperar com órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva;

VIII – organizar eventos esportivos do Município, voltando ao esporte de rendimento;

IX – gerenciar o programa bolsa atleta.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação de Desportos, todos os bens, direitos e ações reverterão ao Patrimônio do Município, salvo os que resultarem de Convênio que abrigue a transferência a outra Entidade.” (NR)



Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 5.678, de 8 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Estatuto da Fundação Municipal de Desportos após aprovado será inscrito no registro de títulos e documentos, de acordo com o Código Civil.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 5.678, de 8 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Desportos, compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria;

§ 1º O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros, sendo um o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de presidente do Conselho, um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Administração, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Diretor Geral da Fundação, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º O Conselho Deliberativo terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A Diretoria será subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 5.678, de 8 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

a) o Plano de Trabalho referente a política de esportes a ser praticada pela Fundação;

b) o orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos;

c) o Plano de Contas;

d) o Regimento Interno da Fundação.

II - lavrar os Livros de Atas de suas reuniões e os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;

III - estabelecer a política de prioridades nas atividades do Esporte Municipal;

IV - propor reformas ao Estatuto, submetendo-as à apreciação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, para posterior aprovação do Chefe do Poder Executivo;



V - aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação;

VI - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidas à apreciação por qualquer dos Órgãos da Fundação.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 5.678, de 8 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A organização hierárquica da Diretoria será a seguinte:

I - Diretor Geral;

II – Divisão Administrativa e Financeira.

§ 1º A Divisão Administrativa e Financeira será estruturada por cargo em comissão de Chefe, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme Anexo I, e subordinado ao mesmo regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores da Administração Direta da mesma natureza.

§ 2º As atribuições e funções dos cargos de provimento em comissão constam do Anexo II e Anexo VII da Lei n. 524 de 29 de junho de 2023.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral da Fundação são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, subordinados ao mesmo regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores efetivos da Administração Direta, e submetidos ao Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A remuneração dos cargos efetivos e comissionados criados por esta Lei, guardam equivalência às dos cargos efetivos e em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive com vencimentos, abonos e vantagens nos mesmos índices, proporções e épocas concedidas aos servidores municipais.

§ 5º Além do pessoal referido neste artigo, a Fundação poderá receber servidores cedidos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ocupado no órgão de origem”.

Art. 6º Fica acrescido o artigo 7º-A e 7º-B na Lei nº 5.678, de 8 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A. Compete ao Diretor Geral:

I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



- II - movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, e, na ausência deste, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- III - exercer a direção geral da Fundação, coordenando e controlando suas atividades e expedindo normas, instruções e ordens para execução dos trabalhos;
- IV - executar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- V - gerir e administrar o patrimônio e rendas da Fundação, atendendo sempre aos objetivos a que a Fundação Municipal de Desportes foi instituída, em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- VI - firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromisso com entidades públicas ou privadas, obedecendo as formalidades legais;
- VII - participar das sessões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho anual e plurianual, a ser praticado pela Fundação;
- IX - apresentar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos, ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, para posteriormente ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- X - apresentar o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, para posteriormente ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- XI - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XII - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional, submetido à aprovação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- XIII - propor as operações de crédito a serem realizadas, submetido à aprovação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- XIV - sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo, as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;
- XV - cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto, no regimento interno e nas resoluções que vierem a ser baixadas;
- XVI - praticar outros atos administrativos não especificados neste artigo, respeitados os casos de competência privativa do Conselho Deliberativo, além de apoiar e incentivar clubes e associações de bairros em atividades desportivas em geral.
- XVII - administrar e supervisionar à área administrativa-financeira, e demais atribuições.
- XIX - administrar os serviços e atividades referentes ao esporte de rendimento e concessão das bolsas atleta;



XX - administrar, supervisionar e controlar eventos vinculados ao esporte de rendimento.

XXI - promover competições e elaborar projetos que concorram para formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos;

XXII - incentivar o desenvolvimento de projetos nas áreas técnicas e sociais, e elaborar projetos para captação de verbas e investimentos no esporte municipal;

XXIII - estimular a prática desportiva, levando-a a todos os níveis da sociedade.

Parágrafo único. O Diretor Geral poderá delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação.

Art. 7º - B. Compete ao Chefe de Divisão Administrativa e Financeira:

I – administrar e supervisionar à área administrativa-financeira, e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral;

II - Gerenciar, supervisionar e controlar a concessão das bolsas atleta;

III - administrar as áreas públicas destinadas à prática desportiva;

IV – planejar e administrar os recursos humanos, processos de compras, contratações de serviços e obras.”

Art. 7º Ficam revogados os § 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 5.678, de 8 de dezembro de 2015.

Art. 8º Fica alterado inciso III do art. 14 da Lei nº 5.678, de 8 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. [...]

[...]

III - Unidade Administrativa de Atividades:

a) Divisão de Obras e Manutenção Patrimonial

b) Divisão de Patrimônio e Contabilidade da Fundação Cultural

c) Divisão do Arquivo Histórico

d) Departamento Administrativo Cultural

e) Departamento das Estações Culturais

f) Departamento de Cursos Artísticos

g) Departamento de Patrimônio Histórico e Museológico”. (NR)

Art. 9º Fica revogado o § 2º do art. 14 da Lei nº 5.678, de 8 de dezembro de 2015.

Art. 10. Fica revogado o art. 17 da Lei nº 5.678, de 8 de dezembro de 2015.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Art. 11. Fica revogado o parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 5.678, de 8 de dezembro de 2015.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de janeiro de 2025.

RUAN CIPRIANI

[assinado eletronicamente]



ANEXO I

CARGOS	UNIDADE	VAGAS	NÍVEL	JORNADA
Diretor Geral	Fundação Desportos	1	C - 06	40
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	Fundação Desportos	1	C - 07	40
Agente Administrativo	Fundação Desportos	2	F	40
Auxiliar de Serviços Gerais I	Fundação Desportos	4	A	40
Auxiliar de Serviços Gerais II	Fundação Desportos	6	A	40
Motorista de Caminhão	Fundação Desportos	1	F	40
Motorista de Veículo Leve	Fundação Desportos	2	E	40